

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 153/2017
PROJETO DE LEI Nº 84/2017
VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre vereador Paulo Pereira Filho, que **“Dispõe sobre a denominação da Rua Dois do Jardim Nossa Senhora de Fátima, para denominar-se “Rua Maria Benedita Firmino.”**

Consta da justificativa apresentada, o seguinte:

“Nascida em 12 de janeiro de 1923, no município de Muzambinho/MG, Maria Benedita Firmino era viúva de Geraldo Firmino com quem teve 10 filhos.

Filha de lavradores, nunca frequentou uma escola. Começou a trabalhar como doméstica aos 12 anos de idade, após morte de seu pai, para ajudar na criação dos cinco irmãos.

Em 1973 mudou-se para a região de Campinas buscando melhores oportunidades e um futuro melhor para seus filhos. Em 1982 fixou residência em Hortolândia.

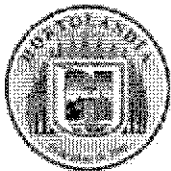
Durante todo o tempo em que viveu em Hortolândia participou ativamente das atividades da Igreja do Evangelho Quadrangular, como diaconisa, membro do coral, conselheira no grupo de mulheres. Ajudava a todos que precisavam de um conselho ou oração. Contribuiu assim para a formação de uma sociedade melhor no seu âmbito de convivência.

Mulher de princípios e temente a Deus, fez questão de que todos os seus filhos estudassem e se formassem. Cinco de seus filhos tornaram-se professores e três deles exercem ou exerceram a profissão em escolas de Hortolândia.

Faleceu em 28 de julho de 2015, aos 92 anos de idade, deixando filhos, netos e bisnetos, muitos moradores de Hortolândia que continuam seu legado de contribuição para o desenvolvimento da cidade.

Portanto, observados os requisitos da Lei no 2.863/2013 (Lei que dispõe sobre as regras de denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais), e considerando a observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, propomos o presente, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação da presente proposição.”

A Comissão de Justiça e Redação, atendendo solicitação do Gabinete do Autor da proposição, apresentou EMENDA MODIFICATIVA à Ementa e ao artigo 1º, visando corrigir o nome do Bairro, pois, a referida Rua 02, que se pretende denominar-se “Rua Maria Benedita Firmino”, está situada no Jardim Nossa Senhora de Lourdes e não Jardim Nossa Senhora Fátima, que passam a vigorar com a seguinte Redação Final:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Dispõe sobre a denominação da Rua Dois do Jardim Nossa Senhora de Lourdes , para denominar-se “Rua Maria Benedita Firmino.”

Art. 1º A Rua Dois do Jardim Nossa Senhora de Lourdes passa a ser denominada “Rua Maria Benedita Firmino”.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador Paulo Pereira Filho que está propondo para Rua Dois do Jardim Nossa Senhora de Lourdes, o nome da saudosa cidadã Maria Benedita Firmino.

A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização.

Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.

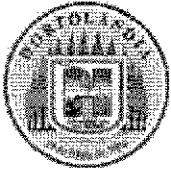
As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

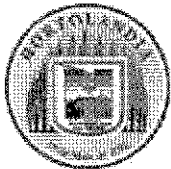
Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Por outro lado, a presente propositura e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, não criam encargos ao erário municipal, razão pela qual, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura em questão e a referida Emenda Modificativa, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, nenhum reflexo terão sobre as finanças públicas.

Portanto, verifica-se que o presente projeto lei e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento, respeitam e atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela sua aprovação da propositura e da Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2017.


EDUARDO LIPPAUS
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 153/2017

PROJETO DE LEI Nº 84/2017

VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre vereador Paulo Pereira Filho, que “Dispõe sobre a denominação da Rua Dois do Jardim Nossa Senhora de Fátima, para denominar-se “Rua Maria Benedita Firmino.”

Por outro lado, a Comissão de Justiça e Redação, atendendo solicitação do Gabinete do Autor da propositura, apresentou EMENDA MODIFICATIVA à Ementa e ao artigo 1º, visando corrigir o nome do Bairro, pois, a referida Rua 02, que se pretende denominar-se “Rua Maria Benedita Firmino”, está situada no Jardim Nossa Senhora de Lourdes e não Jardim Nossa Senhora Fátima, que passam a vigorar com a seguinte Redação Final:


“Dispõe sobre a denominação da Rua Dois do Jardim Nossa Senhora de Lourdes , para denominar-se “Rua Maria Benedita Firmino.”

Art. 1º A Rua Dois do Jardim Nossa Senhora de Lourdes passa a ser denominada “Rua Maria Benedita Firmino”.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, acompanhar o voto do Relator, e aprovar a presente propositura e da Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2017.


DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE

EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
MEMBRO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – CLODOALDO SANTOS DA SILVA - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE